



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

RESOLUÇÃO CSA Nº 033/2016

O Diretor Administrativo e o Diretor Acadêmico das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no uso das atribuições estabelecidas para sua Direção Geral no Regimento Unificado da Instituição, considerando a Portaria nº 17/2016-DA, que teve seu *ad referendum* homologado pela plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e sua aprovação pela plenária do Conselho Superior de Administração, realizadas em 18 de maio de 2016, considerando o Artigo 77 do Regimento Unificado da Instituição aprovam a regulamentação do instituto da **REOPÇÃO DE CURSO** das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Instituto da Reopção de Curso das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, conforme estabelecido no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua edição.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 18 de maio de 2016.

Antonio Carlos Schafranski
DIRETOR ACADÊMICO

José Sebastião Fagundes Cunha Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO

REGULAMENTAÇÃO DO INSTITUTO DA REOPÇÃO DE CURSO

1 – ABERTURA DO PROCESSO

O prazo para a realização da edição do instituto da Reopção de Curso será iniciado no segundo dia útil após o término dos exames finais do semestre letivo.

2 – INSCRIÇÃO DOS ACADÊMICOS INTERESSADOS

A inscrição dos acadêmicos interessados em participar da Reopção de Curso se dará mediante solicitação específica, que deverá ocorrer no Setor de Protocolo de uma das Unidades das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no máximo até cinco dias úteis após o término dos exames finais do semestre letivo, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 20h00min .

2.1 – O acadêmico só poderá fazer a Reopção para apenas 1 (um) curso.

2.2 – A solicitação poderá ser feita por procuração, desde que o procurador faça a juntada da documentação exigida para o candidato e de uma procuração específica, que pode ser simples desde que detenha o reconhecimento em cartório da assinatura do acadêmico solicitante.

2.3 – Somente poderá participar da Reopção de Curso o acadêmico que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) período letivo e, no máximo, 50% (cinquenta por cento), dos períodos letivos do seu curso superior de graduação nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais (com arredondamento para menor quando o cálculo resultar em número decimal), podendo estar matriculado ou com a matrícula trancada dentro do prazo permitido, e desde que não tenha qualquer pendência com o Setor Financeiro da Instituição.

2.4 – Fica vedada a participação na Reopção de Curso por acadêmicos que tenham ingressado em curso superior de graduação nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais pela condição de portador de diploma.

3 – VAGAS DISPONIBILIZADAS

Poderão ser utilizadas para a Reopção de Curso, dentre as vagas legais, somente as que forem disponibilizadas como reais, dentro do limite máximo possível da composição das turmas já ofertadas para o mesmo período letivo objeto do ingresso do acadêmico pela Reopção de Curso.

4 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para a devida instrução do processo de solicitação de vaga por Reopção de Curso deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo, para que se proceda a análise cabível.

4.1 – Requerimento de solicitação.

4.2 – Histórico Escolar Acadêmico atualizado do curso de origem, que no momento necessário será incluído no processo pela Secretaria Acadêmica da Instituição.

4.3 – Comprovante do pagamento da taxa alusiva ao processo.

4.4 – O recebimento da documentação não implica na obrigatoriedade da aceitação da matrícula do acadêmico por Reopção de Curso, a qual dependerá do deferimento proveniente da análise individual da solicitação.

5 – CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

A análise da solicitação dos candidatos será feita pelas respectivas Coordenações de Curso, supervisionada pela Secretaria Acadêmica da Instituição, e embasada nos seguintes critérios:

- 5.1 – determinação do aproveitamento para o currículo pleno do curso pleiteado, dos estudos das disciplinas já cursadas com aprovação no curso original;
- 5.2 – determinação do período letivo cabível para ingresso, que em caso de ser mais avançado, deverá ocorrer dentro da possibilidade de cursar, nas ofertas regulares, todas as disciplinas dos períodos anteriores em, no máximo, três períodos letivos;
- 5.3 – no caso do número de pretendentes ser superior ao número de vagas para o mesmo período, do mesmo curso, será utilizado o seguinte critério para classificação:
 - a) maior número de disciplinas eliminadas pelo aproveitamento de estudos;
 - b) menor número de períodos já cursados no curso original;
 - c) menor idade do pretendente.

6 – DISPOSIÇÃO FINAL

Para a matrícula do acadêmico por Reopção de Curso será atribuído novo Registro Acadêmico e o prazo para a integralização do seu novo curso será o mesmo estabelecido para o respectivo currículo pleno, contado o tempo utilizado no seu curso original e excluídos os períodos letivos eventualmente trancados.